LEI Nº 2.758 DE 27 DE AGOSTO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO (OU REPARCELAMENTO) DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO – F.G.T.S., NA CONDIÇÃO DE GARANTIDOR DA EMPRESA, MEDIANTE VINCULAÇÃO DE RECEITA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Anápolis,firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, na forma da Resolução n° 325/99, de 21 de setembro de 1999, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2°. O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas de Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3°. O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo do Parcelamento,consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 28 de agosto de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Jaime Máximo da Costa
CHEFE DE GABINETE

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vicente Pedatella Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Zulmar Ferreira Milazzo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO